

## Prefeitura Municipal de Nonoai

#### **CONTRATO Nº 031/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATEIRAL E MÃO DE OBRA) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NONOAL E A EMPRESA COTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.820.669/0001-16, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 605D, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó-SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Elizandro Fortes**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7110457996 SSP/RS e do CPF nº 031.318.720-17, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 605D, Bairro Jardim Itália na cidade de Chapecó-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019, decorrente de decisão administrativa tomada que, através de comissão devidamente instaurada para este fim, após a devida apuração dos fatos definiu pela destituição da empresa Esquadrias Metálicas Ronda Ltda em face do seu descumprimento contratual, decisão esta que foi avalizada pela Prefeita Municipal, e da aceitação pela Licitante remanescente nas mesmas condições e preços da primeira colocada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto a contratação de empresa especializada para realizar o remanescente de obra objeto do contrato nº 010/2020, quais sejam os serviços de revitalização e reforma da praça Getúlio Vargas, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 870653/2018, Operação nº 1055711-01/2018 - Programa Turismo-Revitalização e Reforma da Praça Getúlio Vargas - Espaço de Interesse Público, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

60



### Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação compreende prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, segundo o disposto nos art. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o remanescente de obra objeto do contrato nº 010/2020, quais sejam os serviços de revitalização e reforma da praça Getúlio Vargas, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 870653/2018, Operação nº 1055711-01/2018 - Programa Turismo-Revitalização e Reforma da Praça Getúlio Vargas - Espaço de Interesse Público, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor Total
THE Y	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	Red and
	REALIZAR O REMANESCENTE DE OBRA, QUAIS SEJAM	1 water
	OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA	
	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, SOB O REGIME DE	2 134
	EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), EM	100
	ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº	Was a second
MAG	870653/2018, OPERAÇÃO Nº 1055711-01/2018 -	113-000
	PROGRAMA TURISMO-REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA	MARIE
	PRAÇA GETÚLIO VARGAS - ESPAÇO DE INTERESSE	
	PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 02 E	
1	DEMAIS DISPOSITIVOS DO PRESENTE EDITAL.	R\$ 295.303,08
1	Total	R\$ 295.303,08

# TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 295.303,08 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Trezentos e Três Reais e Oito Centavos).

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após e de acordo com a execução das etapas da obra, emissão da nota fiscal, emissão do Laudo que ateste a conclusão da etapa emitido pelo Depto de Engenharia da Municipalidade, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e de acordo com a Liberação do Contrato de Repasse nº 870653/2018, Operação nº1055.711-01/2018 da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra



### Prefeitura Municipal de Nonoai

"d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO: A empresa vencedora deverá executar cada etapa conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 06(seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O presente contrato versa sobre a execução de serviços de engenharia e a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Depto. de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001- SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA 2036- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES REDUZIDO 464

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.



W

### Prefeitura Municipal de Nonoai

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam



### Prefeitura Municipal de Nonoai

advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, 26 de Maio de 2021.

COTA SERVICOS DE ENGENHARIA

Contratada

MUNICIPIO DE NONOAI

Contratante

Visto
Assessoria Jurídica

Visto Secretaria Fazenda

Fiscal do Contrato Cristina Elisa Dalbosco Guarezi

Engenheira Civil - Crea-RS

097707/D